



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL N° IN00012/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160620IN00012

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os servidores, PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (s) Sr.(a) Secretário(a) de Administração:
Nome: MARIA DA FÁTIMA DE ALMEIDA
Função: MENITORA DE ARQUITETA Matrícula: 150 23
Endereço: Rua ORRINE DOS SANTOS CRECH N. S. DO ROSÁRIO
Fone: (33) 9 9927-3171 CPF: 666.273.74-52
Voto em respeito ao REQUERER:
R. ERONERACIO DE CARVALHO DA MOURA DE SAUSAS
OCUPADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO A SOLICITAÇÃO
USO DE TERÇA FEIRA EM ATOS CANCELADO E ESTABEL
SEMPRE EM 20 SEMANA NA 2ª CADEIA SEMANA

Nomes Ternos,
Pede e Espera Definitivo:
Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016.
Francisca Denise Albuquerque
Assinatura do Requerente

Francisca Denise Albuquerque
Secretaria de Administração
Rua Brasília de Souza
Município de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE:

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
Professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
Município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirobiisson
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.


Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade de o referido escritório (FIUZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vem realizando para esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que tem grandes resultados junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da PGM, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade, seja pela especialização.

Além disso, vale mencionar que já houve uma inexigibilidade com o escopo de efetivar esta contratação, mas a Contratada requereu em 1º de junho de 2016 que se fizesse uma alteração contratual no sentido de substituir a pessoa jurídica contratada em virtude de ter percebido que o CNPJ do contrato não era o do escritório de advocacia e sim do escritório de consultoria, auditoria e assessoria (Fiuza Cordeiro Consultoria, Auditoria e Assessoria CNPJ 11.516.881/0001-14). Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por considerar inviável a referida substituição, recomendou a rescisão amigável, que ora se opera, e a realização de nova contratação, por inexigibilidade, do escritório de advocacia Fiuza Cordeiro & Freitas Advogados e Associados, CNPJ 20.870.418/0001-14, desde que mantidas todas as condições necessárias a este tipo de contratação, como se busca agora realizar. Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**REQUERIMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA - LEI 8666/93 ARTIGO 25 II. ARTIGO 65 § 1o.**


À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajazeiras

Referente ao Contrato de inexigibilidade 00025/2016 CPL de 12/03/2016

DORIS FIUZA CORDEIRO Sócia Administradora da empresas **FIUZA CORDEIRO Consultoria, Auditoria e Assessoria**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.881/0001-14, sociedade simples, com sede do escritório no Recife - PE: Rua Alfredo Coutinho, 74, sala 01, Poço da Panela/Casa Forte, CEP 52061-130, e Sócia Administradora e Advogada da **FIUZA CORDEIRO & FEITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o numero **20.870.418/0001-67**, sociedade simples, com escritório em João Pessoa, PB, **Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Jardim Oceania, CEP 58.037-415**. Vem por meio desta vem requerer ao **MUNICÍPIO DE Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15**, requerer que seja realizado um aditivo contratual no contrato 00025/2016 CPL, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia), e demais legislações Federais e da OAB-PB, para que seja alterada/substituída a empresa CONTRATADA, nos seguintes termos:

Retirar/substituir deste contrato a empresa/escritório FIUZA CORDEIRO Consultoria, Auditoria e Assessoria, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.881/0001-14, incluindo/substituindo pela escritório de advocacia **FIUZA CORDEIRO & FEITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o número **20.870.418/0001-67**, por se tratar de um escritório/sociedade de Advocacia, devidamente registrada na OAB-PB. Sendo a Advogada Doris Fiuza Cordeiro sócia Administradora/representante legal de ambas as empresas,

João pessoa PB, 01 de junho de 2016.


Doris Fiuza Cordeiro
OAB/PB nº 27.757-A
OAB/PE Nº 27.757



GUSTAVO FIUZA CORDEIRO - FIUZA CORDEIR
para auditoria, mim

17 de jun (Há 3 dias)

Patrick,
Bom dia,

Conforme solicitado, segue e nossa proposta e minuta contratual. Para que seja dado início ao novo contrato de inexigibilidade.

Cordialmente,

Gustavo Fiuza Cordeiro

Recife - PE: Av. Fernando Simões Barbosa, 266, 4° andar, Boa Viagem - CEP: 51.020-390

João Pessoa - PB: Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa, CEP 58037-415

Phone + 55 83 3246 0802 – + 55 83 98626 3788

PROPOSTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS/JURÍDICOS LEI 8666/93 ARTIGO 25 II. ARTIGO 65 § 1º.

PROPOSTA

A **FIUZA CORDEIRO & FEITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o numero **20.870.418/0001-67**, Sociedade de Advogados com Certidão na OAB-PB 113/2014 registrada em 13/08/2014, sob o nº 404 Livro B nº 04 OAB PB, com escritório na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Jardim Oceania, PB CEP 58.037-415, e-mail fca@fiuzacordeiro.adv.br, telefone 083 3246 0802., neste ato sendo representada por sua sócia **Administradora/advogada/representante legal**, Doris Fiuzza Cordeiro OAB-PB 027757-A Vem por meio desta vem requerer ao **MUNICÍPIO DE** **Municipal de Cajazeiras, CNPJ nº 08.923.971/0001-15- Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB,** , por meio da sua sócia administradora e advogada infra assinada. Vem por meio desta vem requerer ao **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS- PB**, a proposta contratual do seguintes serviços:

1 - DO OBJETO

- A presente proposta tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal, bem como consultoria e assessoria jurídica/tributária mensal.


2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O valor total desta Proposta, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), representado por 12 parcelas de R\$ 3.000,00 cada, além do percentual de 15% (Quinze por cento), do total do benefício econômico/crédito proporcionado pelo processo do FUNDEF número 0000052-08.2007.4.05.8202, que tramita na 8ª Vara Federal da Paraíba. Conforme Artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, Art. 85 § 2º da Lei 13.105/2015, artigo 133 CF.

3 - DO PRAZO

A presente Proposta Contratual tem prazo determinado, que passa a vigorar integralmente a partir do **dia 01 de junho de 2016 e final no dia 31 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes, **LEI 8666/93 ARTIGO 25 II. ARTIGO 65 § 1º, e ou até o transito em julgado e recebimento dos créditos da CONTRATANTE.**

João pessoa PB, 01 de junho de 2016.


Doris Fiuzza Cordeiro
OAB/PB nº27.757-A
OAB/PE Nº27.757



da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2016, que objetiva: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 96.756,86.

Bom Jesus - PB, 20 de Junho de 2016

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2016

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Valor: R\$ 236.806,50.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666-93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3559-1021 Email: cplprefeiturabomjesus@gmail.com.

Bom Jesus - PB, 20 de Junho de 2016

FLÁVIO ABEL MANGUEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2016, que objetiva: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 236.806,50.

Bom Jesus - PB, 20 de Junho de 2016

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2016

DOTAÇÃO: CONVENIO MINISTERIO DA SAUDE PROPOSTA 11856862000114001

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00014/2016 - 21.06.16 - ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 96.756,86

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2016

DOTAÇÃO: MINISTERIO DAS CIDADES CONTRATO. 1023324-93

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00003/2016 - 21.06.16 - ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 236.806,50

Prefeitura Municipal de Poço Dantas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08006/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica para construção de praça de evento no Município de Poço Dantas-PB

LICITANTES HABILITADOS

- DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME

- RCA CONSTRUÇÕES LTDA.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666-93 e suas alterações. Comunicar-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/06/2016, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3562-1023

Poço Dantas - PB, 17 de Junho de 2016

JONAS IZIDRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00054/2016.

OBJETO: Aquisições parceladas de Oxigênio em cilindros de tamanhos diversos e de equipamento concentrador para atender as necessidades da Secretaria de Saúde

ABERTURA: 30/05/2016 as 14:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Interesse Público, conforme parecer jurídico

DATA: 20/06/2016

WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO 01.2016.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 00004/2016.

AO TERMO DE CONTRATO Nº 00259/2016.

DATA: 07.04.2016

OBJETO: Acréscimo de 7,8% ao valor contratado, representado pelo valor de R\$ 1.050,50 (Um Mil e Cinquenta Reais) ao valor inicial do contrato de R\$ 13.442,50 (Treze Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando a importância de R\$ 14.493,00 (Quatorze Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais) - tudo em conformidade ao Art. 65 - Par. 1º, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como já previsto na cláusula décima primeira do contrato e Parecer Jurídico nos autos, pelos serviços prestados de aplicação de piso em granilite.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, Par. 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB

SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO - CNPJ: 24.497.770/0001-50

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15.06.2016

SIGNATÁRIOS: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA

SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO

OBS: Publicado para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60024/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 60024/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICA ESPECIALIZADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMENS CARDIOLÓGICOS E LAUDOS, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PROCARDIO CLINICA CARD DR. JOAB DE SOUSA SALES LTDA - R\$ 403.750,00.

Cajazeiras - PB, 20 de Junho de 2016

HENRY WITCHEL DANTAS MOREIRA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60025/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 60025/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES ESPECIFICAS DO SAMU, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRALAB PRODUTOS LABORATORIAIS JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - R\$ 29.015,60; SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - R\$ 39.160,00.

Cajazeiras - PB, 20 de Junho de 2016

HENRY WITCHEL DANTAS MOREIRA
Secretário

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00025/2016-CPL

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II c/c com o parágrafo 1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PARTES CONTRATANTES Prefeitura Municipal de Cajazeiras e CT N° 00025/2016 - 18.03.16 - FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITÓRIA E ASSESSORIA. S. S. LTDA - R\$ 36.000,00

JUSTIFICATIVA: A Contratada requereu em 1º de junho de 2016 que se fizesse uma alteração contratual no sentido de substituir a pessoa jurídica contratada em virtude de ter percebido que o CNPJ do contrato não era o do escritório de advocacia e sim do escritório de consultoria, auditoria e assessoria (Fiuzza Cordeiro Consultoria, Auditoria e Assessoria CNPJ 11.516.881/0001-14).

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. Cajazeiras - PB, 20 de Junho de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA Prefeita

Prefeitura Municipal de Serra Redonda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.42.0032/2016 TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2016

OBJETO Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de uma quadra poliesportiva na Escola Padre João Batista, Zona Rural do Município de Serra Redonda PB, conforme plano de trabalho, projeto básico, plantas, cronograma de desembolso, cronograma físico financeiro e demais informações constantes no Anexo I e no Edital.

A PREFEITURA DE SERRA REDONDA - PB, através de seu Presidente da CPL, designado através da Portaria n° 028 de 27/11/2015 tomam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 20.06.2016 às 09h00min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços de certame acima, tendo o seguinte resultado: A melhor e única proposta de preço foi a da empresa: MOISÉS FERREIRA DE LIMA EIRELI - ME - CNPJ N° 20.925.610/0001-03 no valor total de R\$ 305.927,01 (trezentos e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e um centavo). Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias aos interessados, nos termos do Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo, findo o prazo, sem que tenha sido apresentado recurso, encaminharemos para Homologação e Adjudicação do presente processo pelo senhor Prefeito.

Serra Redonda PB 20 de junho de 2016.

ADMIR GONÇALVES DA ROCHA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICAÇÃO DE AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016 PROC. ADMINISTRATIVO N° 067/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDER A DEMANDA REALIZADA DA POLICLÍNICA DR. A FONIO QUINHO NO EXERCÍCIO DE 2016.

ABERTURA 05-07-2016, às: 09:30 horas REGULAÇÃO LEI Nº 8666/93. RECURSOS FINANCEIROS, RECURSOS PRÓPRIOS, PROGRAMAS / CONSTANTE NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2016

LITIGACAO OBJEÇÃO DO EDIFÍCIO E INFORMAÇÕES: Secretaria Prefeitura Municipal de Piancó, na Praça Sulpiciano Leite, n° 10A - 1º Andar - Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Piancó-PB, 20 de Junho de 2016.

PEDRO CABRAL CAZÉ Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2016.

O Prefeito de Piancó PB, FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório n° 006/2016, nos seguintes termos Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia. Objeto Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Luciano Freire de Farias, de acordo com o Convênio N° 397/2015 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piancó/PB. Empresa Vencedora CONSTRUTORA DAKI LTDA - ME CNPJ N° 20.002.412.0001-78 Valor Global R\$ 96.267,00 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e sete).

Piancó - PB, 17 de Junho de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA Prefeito Constitucional de Piancó

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 007/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 085/2016.

O Prefeito de Piancó PB, FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, no uso de suas atribuições, resolve

HOMOLOGAR o Processo Licitatório n° 007/2016, nos seguintes termos Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia. Objeto Contratação de empresa para execução de obra de reformas das Escolas Municipais Maria de Lourdes Dantas e Maria Peixoto 1º, de acordo com o Convênio N° 485/2016 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piancó/PB. Empresa Vencedora CONSTRUTORA DAKI LTDA - ME CNPJ N° 20.002.412.0001-78 Valor Global R\$ 152.101,85 (cento e cinquenta e dois mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos).

Piancó - PB, 17 de Junho de 2016. FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA Prefeito Constitucional de Piancó

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 086/2016.

CONTRATO N° 078/2016.

CONTRATANTE Município de Piancó - PB CONSTRUTORA DAKI LTDA CNPJ N° 20.002.412/0001-78. OBJETO Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Luciano Freire de Farias, de acordo com o Convênio N° 397/2015 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

FUNDAMENTO JURIDICO Contrato celebrado na Modalidade TOMADA DE PREÇO, de acordo com a Lei Federal n° 8.666.93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA 09 (nove) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Recursos previstos na Lei Orçamentária de 2016, do Município de Piancó.

VALOR TOTAL BRUTO Global R\$ 96.267,00 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e sete).

Piancó PB, 17 de Junho de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

Prefeito Constitucional de Piancó. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 085/2016.

CONTRATO N° 079/2016.

CONTRATANTE Município de Piancó - PB CONSTRUTORA DAKI LTDA CNPJ N° 20.002.412/0001-78. OBJETO Contratação de empresa para execução de obra de reformas das Escolas Municipais Maria de Lourdes Dantas e Maria Peixoto 1º, de acordo com o Convênio N° 485.2016 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

FUNDAMENTO JURIDICO Contrato celebrado na Modalidade TOMADA DE PREÇO, de acordo com a Lei Federal n° 8.666.93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA 09 (nove) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Recursos previstos na Lei Orçamentária de 2016, do Município de Piancó.

VALOR TOTAL BRUTO Global R\$ 152.101,85 (cento e cinquenta e dois mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos).

Piancó PB, 17 de Junho de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

Prefeito Constitucional de Piancó.

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2016

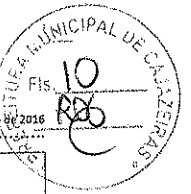
PREGAO PRESENCIAL N° 005/2016-SRP - PROCESSO ADM. N° 2016.05.026

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Table with columns: ITEM, ESPECIFICAÇÕES, UNID., MARCA, QUANT., P. U. NET, P. U. LIQ. It lists various cleaning materials like 'Alvejante', 'Detergente', 'Solução desinfetante', etc.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTROIO
Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de Montroio - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTROIO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de Montroio - PB. ...

LEONARDO JOSÉ MARQUES CARNEIRO
Prestador
CONTRATANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

FRANCISSA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prestadora
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de Olho d'água - PB. ...

FRANCISSA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prestadora
CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0000202016
OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o município de Araruama - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0000202016
OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o município de Araruama - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0000202016
OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o município de Araruama - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0000202016
OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o município de Araruama - PB. ...

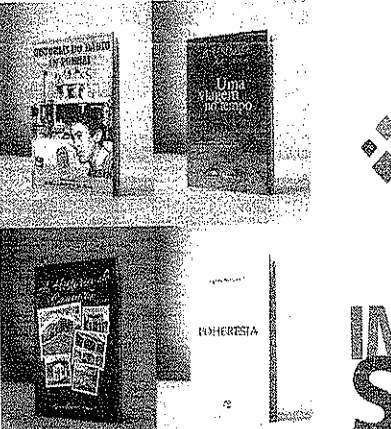
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0000202016
OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o município de Araruama - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DO ROBERTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de São do Roberto - PB. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONAIÉS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de Bonaiés - PB. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de João Pessoa - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de João Pessoa - PB. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de João Pessoa - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00000210
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de informática e telefonia para o município de João Pessoa - PB. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGO PRESENCIAL Nº 0002030019
OBJETO: Licitação de prestação de serviços para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia. ...



IMPRIMINDO SONHOS

Com mais de 50 anos de experiência na área editorial, A União se desenvolve para garantir a um público cada vez maior o acesso à boa literatura. Além disso, a Editora A União tem o compromisso de apoiar autores e projetos editoriais que, com os seus produtos, valorizem literatura, história, educação e cultura paraibanas, através de publicações elaboradas com excelência de qualidade.

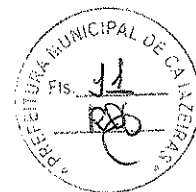
DESIGN ÚNICO
O projeto de seu livro será executado de maneira personalizada por uma equipe de especialistas que acompanhará todo o processo: da editoração eletrônica à arte final.

MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO
A Editora A União dispõe dos preços mais competitivos do mercado, com condições de pagamento facilitadas.

SOLICITE SEU ORÇAMENTO:
Os orçamentos podem ser solicitados por e-mail ou por contato direto com o setor de orçamento gráfico.
Emails: orcamento.auniao@gmail.com / orcamento2.auniao@gmail.com
Telefone: (83) 3218.6525



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade de o referido escritório (FIUZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vem realizando para esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que tem grandes resultados junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da PGM, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade, seja pela especialização. Além disso, vale mencionar que já houve uma inexigibilidade com o escopo de efetivar esta contratação, mas a Contratada requereu em 1º de junho de 2016 que se fizesse uma alteração contratual no sentido de substituir a pessoa jurídica contratada em virtude de ter percebido que o CNPJ do contrato não era o do escritório de advocacia e sim do escritório de consultoria, auditoria e assessoria (Fiuza Cordeiro Consultoria, Auditoria e Assessoria CNPJ 11.516.881/0001-14). Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por considerar inviável a referida substituição, recomendou a rescisão amigável, que ora se opera, e a realização de nova contratação, por inexigibilidade, do escritório de advocacia Fiuza Cordeiro & Freitas Advogados e Associados, CNPJ 20.870.418/0001-14, desde que mantidas todas as condições necessárias a este tipo de contratação, como se busca agora realizar. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.	de escritório	12

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

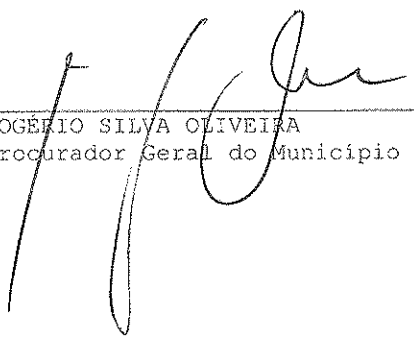
9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

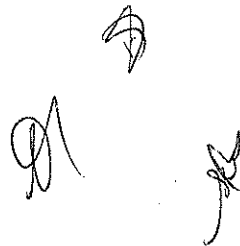
9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.



ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.	escritório	12	3.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

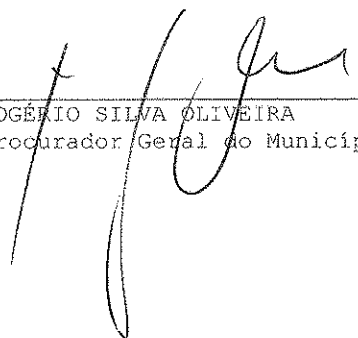
Conclusão: 12 (doze) meses

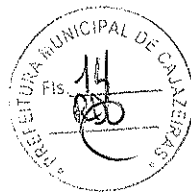
4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.


ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

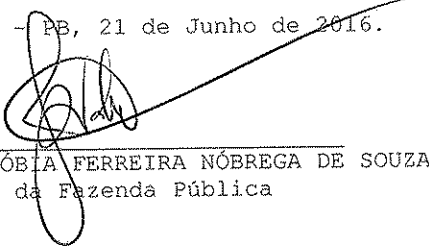
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

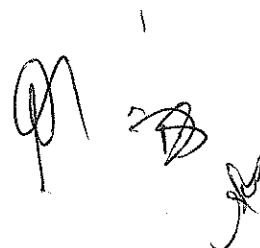
DECLARAÇÃO

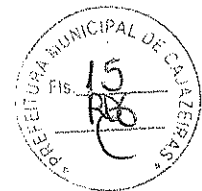
Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.


JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 20 de junho de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.020 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.2003.2010 – MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 20 de junho de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

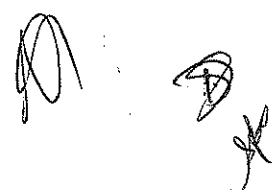
Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




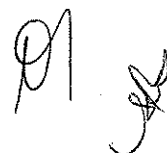
PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

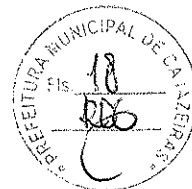
INEXIGÍVEL N° IN00012/2016 - 21/06/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160620IN00012

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigível n° IN00012/2016 - 21/06/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00012/2016

1.0 - OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

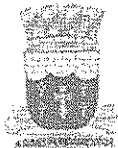
Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: /2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 408.667.004-63, Carteira de Identidade nº 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00012/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00012/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

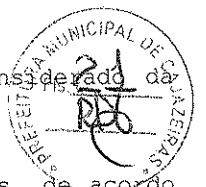
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

.....



CERTIDÃO

CÓDIGO: E43F.F79A.0C03.2907

Emitida no dia 01/06/2016 às 09:49:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **20.870.418/0001-67**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20870418/0001-67
Razão Social: FIUZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: FIUZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO 98 / JARDIM OCEANIA /
JOAO PESSOA / PB / 58037-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2016 a 30/06/2016

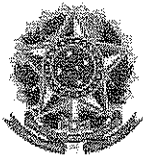
Certificação Número: 2016060109423897781187

Informação obtida em 01/06/2016, às 09:42:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

99

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.870.418/0001-67

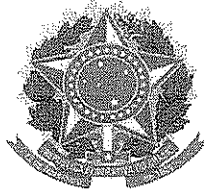
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:35:33 do dia 01/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2016.

Código de controle da certidão: **CCF3.E70B.9C46.8189**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201600086023

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FIUZA CORDEIRO FREITAS

CNPJ: 20870418000167

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

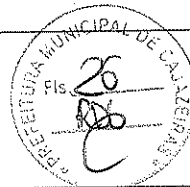
João Pessoa, 1/6/2016 09:43:46

Endereços:

João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília - Fone (83) 3415-8700



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 01/06/2016
Hora: 09:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/029874

Nº de Controle de Autenticação

386.375.513.499

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 20870418000167		Nome do Contribuinte FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Endereço RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO		Número 98	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037415	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 124449-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 01/06/2016 09:45:00

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2014/002565	Via 1ª	Número do Processo 2014/106322	Validade Indeterminada
Concedido a: FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CNPJ/CPF 20.870.418/0001-67	Inscrição Municipal 124449-3		Data da Inscrição 07/10/2014
Logradouro RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO			
Número(s) 98	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			

Bairro
JARDIM OCEANIA

CEP
58.037-415

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
6811701	Serviços advocatícios

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
--------	-----------

AUTORIZAÇÃO

Data
07/10/2014 14:55:58

Responsável



Samyla Rafaela Varela Nogueiros
Mat. 63.840-4
SEPLAN

IMPORTANTE:


Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 21B da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br

10024957

NOME: ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS
 IDENTIDADE: 16550
 DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1998

Assinatura do Portador
 CONFIRMACÃO




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS
 Nº: 16550
 DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1998
 ENDEREÇO: CAMPINA GRANDE-PB
 Nº: 17844330 - SSP/PB
 ENDEREÇO DE SERVIÇO E RESIDÊNCIA: 674.820.614-69
 Nº: 115512011

Assinatura do Portador
 CONFIRMACÃO

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



IDENTIFICADORA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00330080

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICADORA PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Pais: 55 Loc: 53 8362930

ASSINATURA DO PORTADOR

CRISTALINHA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27757

NOME: DORIS FIUZA CORDEIRO

NILÍDEAS
MARCOS DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES
LEINA GUERRA FIUZA CHAVES

NACIONALIDADE: CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1978

NO: 5443185 - SSP/PE CPF: 055.512.474-74

VALIDADOR DE ASSINATURAS E TÍTULOS: SIM DATA DE EMISSÃO: 01/11/2012

IDENTIFICADORA PÚBLICA



Currículo

Doris Fiúza Cordeiro

R. Garibaldi Teixeira de Carvalho, 91/102, Jardim Oceania-
João Pessoa- PB Celular 83 86263612

Formação

Bacharelado em Direito

Advogada OAB/PE 27.757

OAB/PB 27.757 – A

Pós Graduação

Direito Tributário

Experiência

2001 – 2003 - Tribunal Regional Federal - 5ª Região

Estágio de Direito

Atividades de Controle e Distribuição de Processos

**Mar/2007 – Mar/2008 - Audiplan- Manuel Cavalcante e Advogad
Associados Consultoria e Assessoria Jurídica.**

Atividade de Elaboração, Pesquisa e Teses, e
Acompanhamento Processual – **ÁREA TRIBUTÁRIA.**

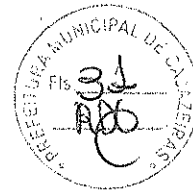
Fev/Jun 2009 – Lins Cattoni Advogados

Advogada

Atividades realizadas no âmbito do Direito Empresarial, Direito
Consumidor e Direito Trabalhista. Responsável pelo contencioso
no da empresa de telefonia Claro S.A.

**Desde Outubro 2009 até atualidade - Sócia – Diretora do
escritório FIÚZA CORDEIRO SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS**
com atuação na área de:

⇒ Direito Público Municipal;



- ⇒ Defesas Administrativas;
 - ⇒ Contencioso Judicial;
 - ⇒ Gestão Pública;
 - ⇒ Gestão Empresarial;
 - ⇒ Assessoria Empresarial (direito trabalhista, direito tributário e cível);
 - ⇒ Contratos Internacionais;
 - ⇒ Direito Consumidor (Cobranças e execuções de dívidas bancárias, financiamentos de veículos – Busca e apreensão);
-

[Handwritten signatures]



Habilidades

Mediação de Conflitos, cobranças judiciais e extrajudiciais, gestão de pessoas, gestão de negócios, gestão organizacional, comprometimento com o estudo e atualização jurídica, responsabilidade com o cliente, pontualidade, e comunicação interpessoal.

Cursos

Direito Constitucional (Prof. Ivo Dantas , pós – doutor em Direito Constitucional Comparado) Mar – Jun 2005;
Direito Tributário –Abr/Jun2007;
Redação Forense – Ago/2008;
Direito do Consumidor – Out/2008;
Direito Econômico/sociedade Empresárias – Fev/ 2008;
Direito Tributário (Prof. Ricardo Alexandre) – Jan –Set/2012;
Preparação para Juiz de Direito (Espaço Jurídico) – Nov/2012- Mar/2013;
Curso de Prática para Defensoria Pública (CERS) – Ago-Dez/2014;
Curso Técnicas de Parecer (Espaço Jurídico) – Maio-Jun/2014;

Congressos

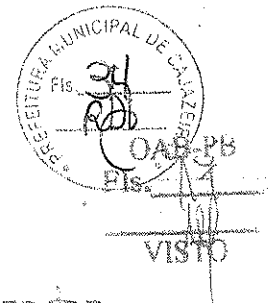
II Congresso Mundial de Direito Processual - Mai / 2005;
Congresso de Direito Constitucional - Mai / 2006;



*III Congresso de Direito Constitucional (Publius 2014) –
Nov/2014;*

Recife, 18 de Janeiro de 2015.

*Doris Fiúza Cordeiro
doris@fiuzacordeiro.adv.com*



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, DORIS FIUZA CORDEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob n. 27.757-A, inscrita no CPF/MF sob n. 033.372.474-74, residente e domiciliada na Rua Garibaldi Teixeira de Carvalho, 91, CEP 58.037-615, cidade de João Pessoa-PB, estado da Paraíba; e ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 16.560, inscrito no CPF/MF sob n. 674.829.614-53, residente e domiciliado na Rua João Murilo Leite, 141, Apto. 801, Jardim Oceania, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de FIUZA CORDEIRO & FREITAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS e terá sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, CEP 58.037-415.

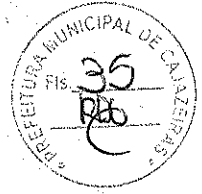
Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultada a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

[Handwritten signatures and stamps]
DORIS FIUZA
OAB/PB nº 27.757-A
[Handwritten initials]

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido neste ato em 20.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) A sócia DORIS FIUZA CORDEIRO, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil quotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais.); e
- b) O sócio ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil quotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais.);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais R\$	%
DORIS FIUZA CORDEIRO	10.000	10.000,00	50
ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Miguel

Doris Fiuza
Miguel
20/07/2014 nº 27.751

DF



Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios DORIS FIUZA CORDEIRO e ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS, separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

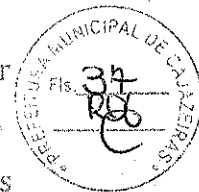
Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se

simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração, poderão, os sócios administradores efetuar uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.



CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



OAB-PB
Fls. 38
VISTO

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E
FALECIMENTO DE SÓCIOS**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,

[Handwritten signatures and stamps]
Denis Fiúza
Advogada
OAB/AL 27.157



OAB-PB
Fls. 9
VISTO

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial do registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,

Maria Clara
Doris Silva
Kotogada
17/02/2017



OAB-PB
Fls. 02
VISTO

retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

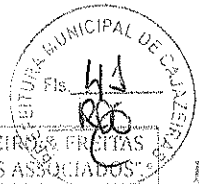
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

[Handwritten signatures and stamps]
FUIZA CORDEIRO
Advogada
OAB nº 27.757



Continuação do Contrato constitutivo de Sociedade de Advogados "FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

OAB-PE
FIS. 55
VISTO

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

João Pessoa, 25 de julho de 2014.

Doris Fiúza Cordeiro

DORIS FIUZA CORDEIRO
Doris Fiúza
Advogada
OAB nº 27.757

Alexandrino Alves de Freitas

ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS

Testemunhas:

1. *M. B. B. B.*
.....
Nome: *Marcia Virginia G. B. B.*
RG: *463.411558/PE*
CPF: *882.543.844-68*

2. *L. C. F. C.*
.....
Nome: *Luis Carlos F. C.*
RG: *368760152-PE*
CPF: *372106254-74*

B

Handwritten marks at the bottom right of the page.

CERTIFICADO

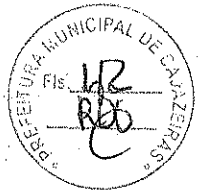
Certificamos que DORIS FLUZA CHAVES concluiu com bom aproveitamento o Curso DIREITO CONSTITUCIONAL, com uma carga horária de 60hs, no período de 20 de março à 05 de junho de 2004, lecionado pelos professores Francisco Ivo Dantas Cavalcanti e André Vicente Pires Rosa, ministrado no CAD - CENTRO DE APOIO DIDÁTICO.

Recife, 05 de junho de 2004.

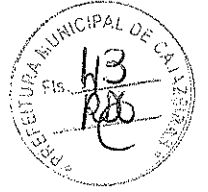
Francisco Ivo Dantas Cavalcanti
Professor

André Vicente Pires Rosa
Professor

Jorge Fernandes Marques Neto
Diretor



[Handwritten signatures]



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria nº 1283, de 08/09/1993 do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Rectoria da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO no 2º semestre de 2008, confere o título de **BACHAREL** a

Maria Tereza Oliveira

brasileira, natural da Paraíba, nascida em 04 de junho de 1979, inscrita no CPF nº 03527953400 - Carteira Nacional de Habilitação - PF, e em nome dele, o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Caetano, 15 de abril de 2009

Márcio Salgado de Oliveira
Reitor

Doris Pinza Chaves
Diplomada

Vânia da Costa Martins
Secretaria Geral



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DISCRIMINAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
(Ref.: PREPARATÓRIO PARA O TRF.)

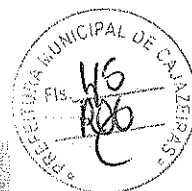
DISCIPLINAS	PROFESSOR	HORAS-AULA
D. ADMINISTRATIVO	ROMOALDO GOULART	15
D. CONSTITUCIONAL	FRANCISCO MARIO	12
D. CIVIL	THIAGO GODOY	8
INFOMÁTICA	JOÃO ANTONIO	9
PORTUGUÊS	RODRIGO BEZERRA	15

ALUNA: DORIS FÚZA CHAVES

ão - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Tributário



[Handwritten signatures]



CERTIFICADO

II CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO PROCESSUAL

Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo.

III ENCONTRO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA DO RECIFE
III ENCONTRO NACIONAL DE LA ROS

Certificamos que
DORIS FIUZA CHAVES

participou do II Congresso Mundial de Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo), tendo como tema central "O poder Judiciário diante da Globalização e dos Avanços da Tecnologia de Informação - Impactos e Perspectivas" e do III Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife, realizados no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 19 a 22 de Maio de 2005, na condição de
CONGRESSISTA



Handwritten signatures and official stamps of the organizing institutions.

ibuições - Tributário

Handwritten initials or signatures at the bottom right of the page.

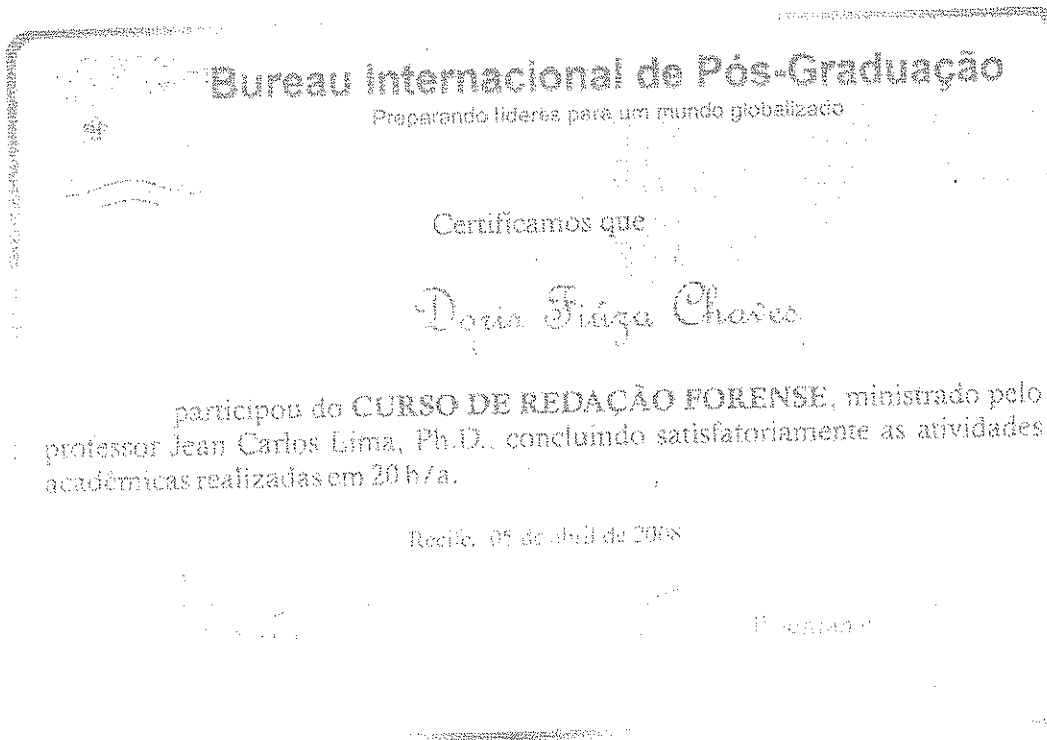


CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

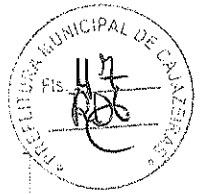
Certificamos que Doris Fiuza Chaves concluiu o Curso de Direito Tributário, ministrado pelo advogado tributarista Manuel de Freitas Cavaleante Júnior nas datas 05, 12, 26.05.2007 e 02.06.2007, perfazendo o total de 16h (dezesseis horas) aula.

Recife, 02 de junho de 2007.

Manuel de Freitas Cavaleante Júnior
OAB/PE nº 22.273



ibuições - Tributário



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Instituição de ensino criada em 1972, sob o nome de Universidade de Olinda, e da Educação e do Desporto, instalada em 1973 de 07/19/1993, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura

Certificado

representativas legais da Universidade Salgado de Oliveira - (UNIVERSO), no uso de suas
 faculdades, com o nome representado certificado a **DORIS FIUZA CHAVES**
 por participação no(a) **CURSO PRÁTICO DE DIREITO DO CONSUMIDOR**
 realizado em **01 DE NOVEMBRO/2008** num total de **3,0** horas.
 Data: **01** de **01** de **2009**
 Local: **CAVALARIAS** de **2008**.



CERTIFICADO

Nº 425/08

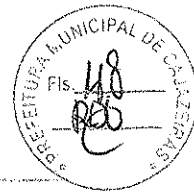
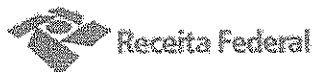
Certificamos que **DORIS FIUZA CHAVES**
 participou do curso de Direito Civil sobre o tema: **RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMILIA** realizado no dia **08** de **abril** de **2008**, no auditório da **CASIFE**, promovido pela Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor **Puy Antunes**, tendo como palestrante o professor **ROBERTO PAULINO DE ALMEIDA JUNIOR**.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.870.418/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2014
NOME EMPRESARIAL FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO	NÚMERO 98	COMPLEMENTO	
CEP 58.037-415	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/08/2014 às 08:11:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2014



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



CERTIDÃO /SA Nº 113/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi protocolado nesta Seccional em 25/07/2014, sob nº 24063, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS", composta dos sócios Dóris Fiuza Cordeiro e Alexandriho Alves de Freitas, inscritos sob nºs 27757-A e 16560, respectivamente, tendo sido homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 08/08/2014 e registrada em 13/08/2014, sob nº 404 (quatrocentos e quatro), Livro B nº 04.

CERTIFICO, que a sociedade tem sede na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Jardim Oceania, CEP 58037-415, João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13 (treze) de agosto de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Laura de Lizieux Almira de Lira
Coordenadora da Secretaria



Lista de Processos Realizados aos Municípios da Paraíba, Por Doris Fiuza Chaves da Fiuza Cordeiro Advogados

Inexigibilidade Licitação

Notória Especialização, prática e experiência Profissional

Obs.: São mais de 120 processos realizados para 80 Municípios Do Estado da Paraíba

0002551-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/04/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:10

AUTOR : MUNICIPIO DE PICUI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0002831-34.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 16:27 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 19/04/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:11

AUTOR : MUNICIPIO DE PICUI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003522-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:12



AUTOR : MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003527-70.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

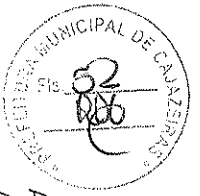
Observação da última fase: Não Informada
Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13
AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003529-40.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (22/07/2010 13:31 - Última alteração:)DLF)
Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13
AUTOR : MUNICIPIO DE IGARACY
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003570-07.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada



Autuado em 11/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13

AUTOR : MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003686-13.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (09/09/2010 18:51 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13

AUTOR : MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003689-65.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13

AUTOR : MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003813-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003815-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTE HOREBE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003906-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (19/08/2010 09:01 - Última alteração:)VMIM)

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

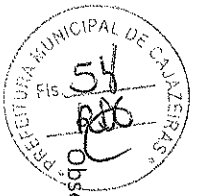
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003907-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE PARARI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003911-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003959-89.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004137-38.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004142-60.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004145-15.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 14:40 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0004211-92.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004212-77.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004244-82.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

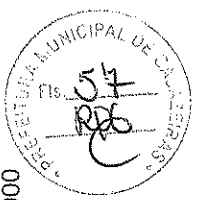
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0004248-22.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004381-64.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 17:54 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 08/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004464-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (19/08/2010 09:01 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE MOGEIRO - PB

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004466-50.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004580-86.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004582-56.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

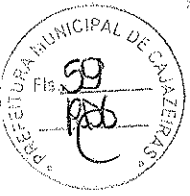
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004585-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004588-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004653-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004750-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE AREIAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004939-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (09/09/2010 14:10 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE BANANEIRAS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004943-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 096 (09/09/2010 15:00 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA

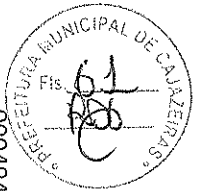
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0004945-43.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: mesa de diva para juntar petição (09/09/2010 18:36 - Última alteração:)VMM)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUA BRANCA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004946-28.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:15 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004946-28.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:15 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0005033-81.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 13:18 - Última alteração:)VMIM)

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE SOBRADO-PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005035-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração:)DLF)

Autuado em 29/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005037-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005264-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:24 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO PEDRA BRANCA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005522-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 28/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005523-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 28/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA / PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005858-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 16:24 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 12/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PB - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006078-23.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 096 (09/09/2010 15:00 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO LOGRADOURO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006103-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

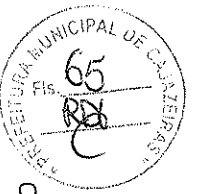
AUTOR : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006117-20.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 095 (03/09/2010 11:37 - Última alteração:)LCT)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICIPIO DE CACIMBAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006148-40.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Mesa de Vínicius (09/09/2010 16:38 - Última alteração:)EST_VSL)

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICIPIO DE IMACULADA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006200-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

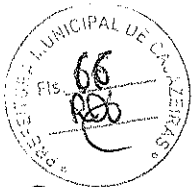
AUTOR : MUNICIPIO DE CAÇARA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006321-64.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006350-17.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICÍPIO DE PUXINANA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006376-15.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

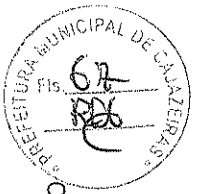
AUTOR : MUNICÍPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003524-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 16:32 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICIPIO DE POMBAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003525-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 12:49 - Última alteração:)KMB)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003531-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular



Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003688-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: OSCAR DE CASTRO MENEZES

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003691-35.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

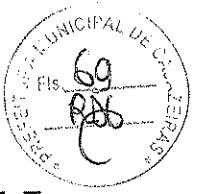
0003811-78.2010.4.05.8200 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

IMPETRANTE: MUNICIPIO BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO



IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 29/07/2010 Caixa: 673 Pacote: 673

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003814-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTE HOREBE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003886-20.2010.4.05.8200 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

IMPETRANTE: MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL - DRF-JOAO PESSOA-PB

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.14.04 - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Tributário; 03.15.01 - PAES/Parcelamento Especial - Regimes Especiais de Tributação

0003910-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB



ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003932-09.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003933-91.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (16/08/2010 11:58 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 27/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004138-23.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27



AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA - PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004141-75.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004143-45.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

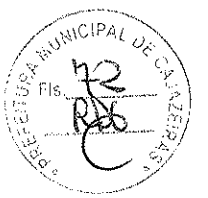
Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004146-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada



Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004209-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004246-52.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (26/08/2010 18:43 - Última alteração: JVA)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004247-37.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada



Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004463-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE MOGEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004579-04.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



0004584-26.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004586-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRARIA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004652-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE BOM SUCESSO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004941-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004942-88.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004947-13.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 16:40 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004949-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO DE FREI MARTINHO - PB

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0005036-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005038-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0005038-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005197-46.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 06/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO PEDRA BRANCA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005263-26.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICIPIO BOM JESUS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0005464-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO MONTE HOREBE - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005466-85.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006077-38.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:59 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO LOGRADOURO - PB

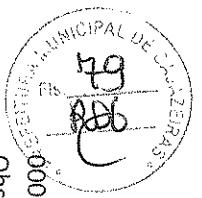
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006118-05.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:55 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICIPIO DE CACIMBAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006133-71.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:55 - Última alteração:)BRU)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006180-45.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE MANAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006319-94.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006375-30.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006377-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR



2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0003523-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOLETIM 182 - LOTE 14 - (ARM. PUBL. 2 - Quartinho) (10/09/2010 12:56 - Última alteração:)TGS)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003526-85.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CPM - 01 (09/09/2010 17:51 - Última alteração:)JBS)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE POMBAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003528-55.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: GABINETE (01/09/2010 15:17 - Última alteração:)ESB)

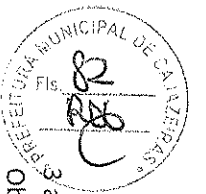
Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE IGARACY

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR



3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003530-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Gabinete (06/09/2010 09:24 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003571-89.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOLETIM 182 - LOTE 14 - (ARM. PUBL. 2 - Quartinho) (10/09/2010 12:56 - Última alteração:)TGS)

Autuado em 11/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003687-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração:)ESB)

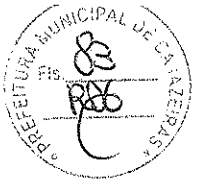
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003690-50.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag: decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração:) (ESB)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003812-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOLETTIM 173 - LOTE VERDE (31/08/2010 13:55 - Última alteração:) (TGS)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.02.01.11 - Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Tributário; 03.11.06.04 - Compensação

0003908-78.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR



3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003913-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003960-74.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

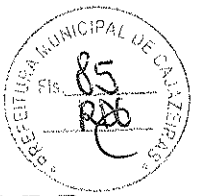
0004139-08.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE LOTE.1 (ESTANTE COPA) (13/08/2010 13:28 - Última alteração:) (ESB)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO



REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004140-90.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004144-30.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: gabinete (03/09/2010 14:21 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004210-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: LOTE 11 (02/09/2010 13:10 - Última alteração:)ROM)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB



ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004243-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário

0004245-67.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG: JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE C.3-B (ESTANTE COPA) (09/09/2010 16:19 - Última alteração:)AFM)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004382-49.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 08/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004465-65.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004578-19.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



0004581-71.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICIPIO DE CASSERENGUE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004587-78.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRARIA/PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004654-43.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CUMPRIMENTO - BATISTA (09/09/2010 13:53 - Última alteração: JESB)

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

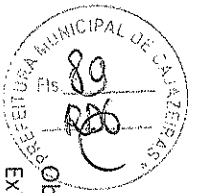
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004749-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICÍPIO DE AREIAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004915-08.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. DECURSO DE PRAZO - LOTE C.6.C (ESTANTE COPA) (06/09/2010 13:46 - Última alteração:) (ESB)

Autuado em 18/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004938-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração:) (ESB)

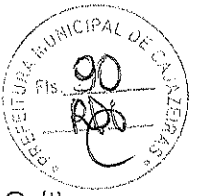
Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004940-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: LOTE 11 (03/09/2010 14:31 - Última alteração:)ROM)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004944-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUA BRANCA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

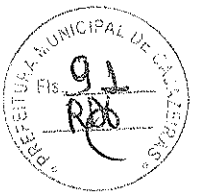
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004948-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CUMPRIMENTO.2 - CPM.1 (03/09/2010 14:12 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE FREI MARTINHO - PB



ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005034-66.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICÍPIO SOBRADO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005198-31.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 06/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005262-41.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo. LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37



AUTOR : MUNICIPIO BOM JESUS - PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEM PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005265-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. DECURSO DE PRAZO - LOTE C.6.C (ESTANTE COPA) (06/09/2010 09:33 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO BOM JESUS - PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES
REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB
PROCURADOR: SEM PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005321-29.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: com a Juiza (09/09/2010 10:34 - Última alteração:)ESB)

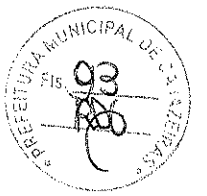
Autuado em 14/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTADAS - PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - PB
PROCURADOR: SEM PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005465-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE C.3-B (ESTANTE COPA) (19/08/2010 12:46 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38



AUTOR : MUNICIPIO DE IMACULADA - PB
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005859-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE.C3-B (ESTANTE COPA) (24/08/2010 12:06 - Última alteração:)ESB)

Autuado em 12/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO CAAPORÃ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006102-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: LOTE 10 (02/09/2010 11:21 - Última alteração:)ROM)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

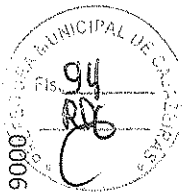
REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



0006134-56.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE. C.3.A (ESTANTE COPA) (03/09/2010 13:19 - Última alteração:) (ESB)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006179-60.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUÍZA (08/09/2010 12:34 - Última alteração:) (EST_DTS)

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006201-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CPM 1 (09/09/2010 15:47 - Última alteração:) (TGS)

Autuado em 31/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE CAIÇARA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0006318-12.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUÍZA (09/09/2010 09:25 - Última alteração:)EST_DTS)

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006320-79.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUÍZA (09/09/2010 09:24 - Última alteração:)EST_DTS)

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006349-32.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUÍZA (09/09/2010 09:22 - Última alteração:)EST_DTS)

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2016

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade de o referido escritório (FIUZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vem realizando para esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que tem obtido grandes resultados, a exemplo da recuperação de créditos fiscais, impugnações e acompanhamento de questões junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo do FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da PGM, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade, seja pela especialização. Além disso, vale mencionar que já houve uma inexigibilidade com o escopo de efetivar esta contratação, mas a contratada requereu em 1º de junho de 2016 que se fizesse uma alteração contratual no sentido de substituir a pessoa jurídica contratada em virtude de ter percebido que o CNPJ do contrato não era o do escritório de advocacia e sim do escritório de consultoria, auditoria e assessoria (Fiuza Cordeiro Consultoria, Auditoria e Assessoria CNPJ 11.516.881/0001-14). Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por considerar inviável a referida substituição, recomendou a rescisão amigável, que ocorreu no dia 20 de Junho de 2016, e a realização de nova contratação, por inexigibilidade, do escritório de advocacia Fiuza Cordeiro & Freitas Advogados e Associados, CNPJ 20.870.418/0001-14, desde que mantidas todas as condições necessárias a este tipo de contratação, como se busca agora realizar.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

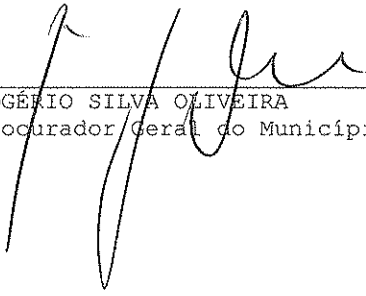
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

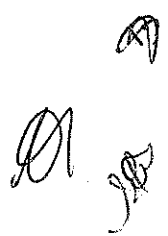
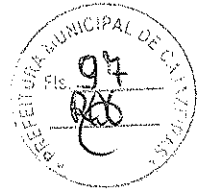
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



Handwritten initials and a checkmark at the bottom right of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

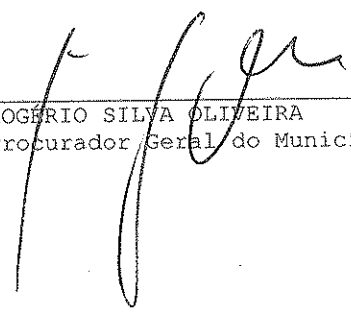
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class	Obs.
1 - Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto a Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.						
FUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS	escritório	12	3.000,00	36.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016

RESULTADO FINAL:

- FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00


ROGERIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00012/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

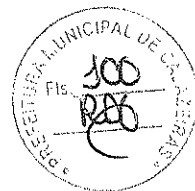
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO 197/2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE n.º 00012/2016-CPL

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a possibilidade de contratar diretamente escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, para o objeto acima indicado.

Juntou documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre observar que é possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação com a administração pública, ainda que exista Procuradoria de representação judicial e extrajudicial regularmente instituída,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



desde que sejam obedecidos os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, tais como singularidade do objeto (situação excepcional e extraordinária) e notória especialização do contratado. Nesse sentido:

35. Dessa forma, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes e em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, concluo: "a) o fato de a entidade dispor de quadro próprio de advogados não impede que ela contrate, sem licitação, serviços de terceiros, uma vez que a Lei n.º 8.666 de 1993 considera inexigível, por inviabilidade de competição, o procedimento licitatório para o ajuste dessa espécie de serviços, desde que de natureza singular e que o profissional contratado seja de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente como o mais adequado à satisfação dos interesse em causa os artigos 25, II, e § 1º, 13, V"; (Parecer n.º GQ 77 da AGU)

Com efeito, a lei de licitações e contratos exige que, no caso de serviços contidos no artigo 13 da referida lei (o que é o caso de serviços jurídicos), são exigidos dois requisitos: (a) singularidade do objeto; (b) notória especialização.

Quanto ao requisito da singularidade o objeto, não se afigura como singular o serviço que é corriqueiro, que pode ser prestado pela maioria dos profissionais da área. Nesse sentido está a doutrina de Jacoby Fernandes:

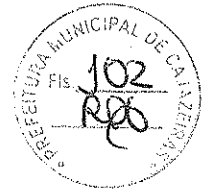
Os serviços profissionais de assistência jurídica corriqueira podem ser realizados por significativa parcela de escritórios de advocacia existente. Não tem caráter singular, não exigem notória especialização e, portanto, não preenchem os requisitos para enquadramento na inexigibilidade de licitação – art. 25 da Lei nº 8.666/93.

E, ainda, de acordo com o Tribunal de Contas da União, caso a entidade pública tenha procuradoria instituída, a singularidade do objeto somente se configura caso não tenha natureza continuada e detenha complexidade ímpar que demonstre a imprescindibilidade da contratação. Vejamos:

DI D JAB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Firmou-se entendimento de que as contratações da espécie não são necessariamente ilegais, desde que efetivadas para serviços específicos, de natureza não continuada com características singulares e complexas, que evidenciam a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da entidade. (TCU. TC 019.522/94-0)

Quanto ao requisito da notória especialização é necessário que, além da habilitação técnica e profissional, o individuo tenha se aprofundado nos estudos, comprove o relevante desempenho anterior que demonstre efetividade, realização de pesquisas científicas, e até mesmo concluído cursos de pós-graduação. Como se não bastasse a própria norma deixa claro o que se exige para comprovação da notória especialização, o que é corroborado abaixo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles sobre notória especialização.

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. 2006)

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso *sub examine*, observa-se que o objeto detém singularidade, haja vista que os processos judiciais que visam ser acompanhados detém singularidade ímpar, haja vista não se tratar de temas comuns na *praxe* jurídica, envolvendo conhecimentos específicos na seara tributária, bem como a consultoria tributária em relativa especialidade em tributos municipais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município

Quanto a notória especialização, vislumbra-se que o escritório pretenso contratado possui relevante desempenho anterior no objeto do serviço a ser prestado, haja vista que já prestou serviços equivalentes ao próprio Município contratante, bem como a outras Edilidades, demonstrando capacidade técnica peculiar ao objeto a ser contratado, além de possuir curso específico em Direito Tributário.

Como se não bastasse, o Supremo Tribunal Federal (HC 86.198-9/PR) entende que há certa discricionariedade por parte do gestor na escolha do fornecedor de serviços advocatícios, tendo em vista se tratar de serviço que necessita alguma carga de confiança por parte do Administrator com o profissional.

Com isso, vislumbra-se que a contratação direta para o referido objeto é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Quanto ao preço do serviço, vislumbra-se que foi mantido o valor do contrato anterior (rescindido por erro material na qualificação da parte contratada), o que se afigura alinhado ao princípio da economicidade, bem como está dentro dos parâmetros do mercado de serviços advocatícios.

Ante o exposto, opino pela possibilidade de contratação direta no tocante ao objeto apresentado, tendo em vista estarem presentes os requisitos contidos no artigo 25, inciso II, seu parágrafo 1º, e artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 21 de junho de 2016.


GERALDA QUEIROGA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

PORTARIA N° IN 00012/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00012/2016, a qual sugere a contratação de:

- FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS.
20.870.418/0001-67
Valor: R\$ 36.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

PORTARIA N° IN 00012/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível n° IN00012/2016: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS.
20.870.418/0001-67
Valor: R\$ 36.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGÍVEL N° IN00012/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

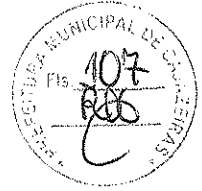
Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00056/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS - RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO, 98 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 20.870.418/0001-67, neste ato representado por Doris Fiúza Cordeiro, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 033.372.474-74, Carteira de Identidade n° 5443155 SSPPE doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00012/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00012/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), representado por 12 parcelas de R\$ 3.000,00 cada, além do percentual de 15% (quinze por cento) do total do benefício econômico/crédito proporcionado pelo processo do FUNDEF n°0000052-08.2007.4.05.8202, que tramita na 8ª Vara Federal da Paraíba. Conforme artigo 22, § 4º da lei 8906/94, art. 85 § 2º da lei 13.105/2015, artigo 133 da CF.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 12 (doze) meses

Alexandrino Alves de Freitas
Advogado
OAB/PB 16.560

Doris Fiúza Cordeiro
ADVOGADA
OAB-PE 027757
OAB-PB 027757-A

[Handwritten signature]

Conclusão: 12 (doze) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses referente a consultoria mensal, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016.

TESTEMUNHAS

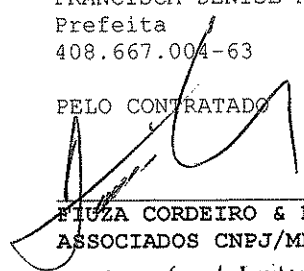
PELO CONTRATANTE

Francisca de Oliveira
760.814.604-44


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

Penally Dias de Lira
109-1734-984-55


FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E
ASSOCIADOS CNPJ/MF 20.870.418/0001-67
Alexandrino Alves de Freitas
Advogado
OAB/PB 16.560
Doris Fiúza Cordeiro
ADVOGADA
OAB-PE 027757
OAB-PB 027757-A



destinados a todas as secretarias deste município, conforme termo de referencia..
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos: PPM, ICMS, FNDE, FUNDEB, FMS, FMAS e Próprios do Município de São Bento - PB.
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e:
 CT Nº 00088/2016 - 22.06.16 - D.M.F. MOVEIS - R\$ 180.984,00
 CT Nº 00089/2016 - 22.06.16 - D.P. DUTRA INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 47.732,00
 CT Nº 00090/2016 - 22.06.16 - SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS-ME - R\$ 275.579,00

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (HOMOLOGAÇÃO) (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2016)

OBJETO: Contratação da Banda Forró do Chefe para apresentação de show artístico em comemoração aos festejos tradicionais Juninos do município de barra de são Miguel, no dia 25 de Junho do Corrente Ano.
 CONTRATADO: CHEFE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ: 20.809.839/0001-82
 Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
 Prazo Contrato: 31/12/2016
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.
 RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 003/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 09 de Junho de 2016 Barra de São Miguel PB - 10 de Junho de 2016

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016
 BARRA DE SÃO MIGUEL, 10 DE JUNHO DE 2016
 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2016
 OBJETO: Contratação da Banda Forró do Chefe para apresentação de show artístico em comemoração aos festejos tradicionais Juninos do município de barra de São Miguel, no dia 25 de Junho do Corrente Ano.
 CONTRATADO: CHEFE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ: 20.809.839/0001-82
 Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
 Prazo Contrato: 31/12/2016
 Cujos Recursos serão provenientes nas dotações 2016: 02.060-SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 02060.13.392.0016.2025 - MANUT. DAS ATIV. RELACIONADAS COM A CULTURA - 02060.13.392.0016.2027 - MANUT.DAS ATIV.CULTURAIS E FESTIVIDADES - 3390.39.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material Elétrico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro - Nazarezinho - PB, tel:(83) 3554-1070, Portal da Transparência: www.nazarezinho.pb.gov.br, às 08:00 horas do dia 07 de julho de 2016.
 Nazarezinho - PB, 22 de junho de 2016

LARISSA MENDES DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de Construção para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho - PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro - Nazarezinho - PB, tel:(83) 3554-1070, Portal da Transparência: www.nazarezinho.pb.gov.br, às 09:50 horas do dia 07 de julho de 2016.
 Nazarezinho - PB, 22 de junho de 2016

LARISSA MENDES DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Riachão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2016, que objetiva: Contratação de Empresa c/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços na Locação de Veículos, visando realizar Viagens e atender as necessidades da Administração Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DORIVAL DA SILVA PEREIRA - R\$ 30.000,00; JUNIOR FERREIRA DE LIMA - R\$ 20.400,00; RIZENILDO DA SILVA LIMA - R\$ 15.730,00; ROBERIO ALBUQUERQUE CUNHA - R\$ 22.800,00; SEVERINO ARAUJO NETO - R\$ 43.200,00.

Riachão - PB, 22 de Junho de 2016.
FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito

Câmara Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, com fornecimento parcelado, destinados a Câmara Municipal de Cajazeiras. Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 30/06/2016. A entrega do edital e maiores informações na rua Praça Ana de Albuquerque, S/N - Centro - Cajazeiras - PB.

Cajazeiras, 20 de junho de 2016.
FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016

A Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a partir do dia 11 de julho de 2016 ao dia 12 de agosto de 2016 estará aberto o processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação nº 00011/2016, de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, licões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento, pertencentes ao Município de Cajazeiras. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-4383. Email: cplcajazeiras@gmail.com
 Edital: http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editsais/

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2016
PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Junho de 2016
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2016

Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Coronel Juvêncio

EM FREQUÊNCIAS INÉDITAS

Astrônomos observam explosões solares



Pesquisadores brasileiros fizeram 1ª observação em 3 e 7 terahertz

Agência FAPESP

Pesquisadores do Centro de Radioastronomia e Astrofísica Mackenzie (CRAAM), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em colaboração com colegas do Brasil e do exterior, conseguiram fazer a primeira observação de explosões solares nas frequências de 3 e 7 terahertz (THz).

O anúncio foi feito durante a Reunião Anual da Divisão de Física Solar da American Astronomical Society, realizada neste mês, no Colorado, nos Estados Unidos.

"Conseguimos provar que é possível detectar explosões solares nessas faixas de frequências de terahertz. Isso abre novas perspectivas observacionais", disse Pierre Kaufmann, pesquisador do Craam-UPM e coordenador do projeto, à Agência Fapesp.

A observação foi feita por meio do experimento espacial Solar-T - um telescópio fotométrico duplo, projetado e construído no Brasil por pesquisadores do CRAAM-UPM, em colaboração com colegas do Centro de Componentes Semicondutores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Desenvolvido por meio de um Projeto Temático e de um Auxílio Regular, apoiados pela FAPESP, o Solar-T foi acoplado a um balão estratosférico lançado pela agência espacial norte-americana - a Nasa -, em 19 de janeiro, na base MacMurdo nos Estados Unidos na Antártica, em uma missão voltada a observar o Sol (Leia mais em: agencia.fapesp.br/22605/).

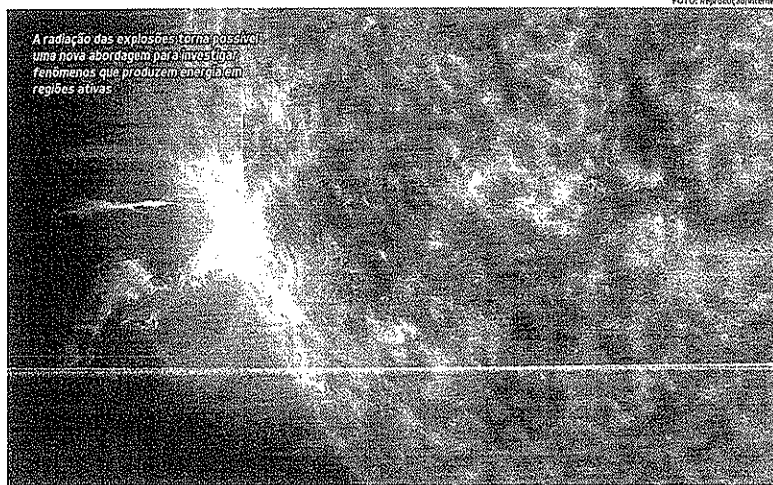
Durante os 12 dias de duração de um voo de circunavegação a 40 mil metros de altitude na Antártica, o Solar-T coletou ininterruptamente a energia que emana das explosões solares nas frequências de 3 e 7 THz, correspondentes a uma faixa da radiação infravermelha distante.

As observações nessa faixa de radiação situada no espectro eletromagnético entre a luz visível e as ondas de rádio permitem fazer diagnósticos inéditos sobre a ocorrência de explosões associadas aos campos magnéticos das regiões ativas do Sol, que muitas vezes lançam em direção à Terra jatos de partículas de carga negativa (elétrons) aceleradas a grandes velocidades.

A radiação das explosões nessa faixa do infravermelho distante também torna possível uma nova abordagem para investigar fenômenos que produzem energia em regiões ativas que ficam entre a superfície do Sol, a fotosfera, onde a temperatura não passa dos 5,7 mil graus, e as camadas superiores e mais quentes: a cromosfera, onde as temperaturas alcançam 20 mil graus, e a coroa, que está a mais de 1 milhão de graus.

O problema, contudo, é que essas frequências de terahertz são impossíveis de serem medidas a partir do nível do solo, porque são bloqueadas pela atmosfera, explicou Kaufmann. "É necessário ir ao espaço para medi-las e, para isso, uma nova tecnologia de detecção em THz teve que ser desenvolvida", afirmou.

Por meio do Solar-T, os pesquisadores conseguiram finalmente observar pela primeira vez uma explosão solar nas frequências de 3 e 7 THz.



A radiação das explosões torna possível uma nova abordagem para investigar fenômenos que produzem energia em regiões ativas

FOT: Reproduction

Pesquisa em radioastronomia e astrofísica

De acordo com Kaufmann, existiam muitas dúvidas e questionamentos na comunidade de pesquisa em radioastronomia e astrofísica se era possível detectar explosões solares na faixa de frequência de 3 e 7 THz.

Nos últimos dez anos, por meio do radiotelescópio SST, o pesquisador e sua equipe já tinham conseguido registrar explosões solares nas frequências de 0,2 e 0,4 THz.

Já nos últimos quatro anos, conseguiram monitorar explosões solares na frequência de 30 THz - correspondente ao infravermelho médio - por meio de um telescópio também instalado na Argentina e de outro telescópio situado na cobertura de um dos prédios da UPM, no Centro de São Paulo.

Explorações solares em 30 THz eram da mesma natureza das que observaram em 0,2 e 0,4 THz. Além disso, não se sabia se ocorreriam explosões solares entre essas frequências e se era possível observá-las, ponderou Kaufmann.

"Agora, com a detecção de explosões solares em 3 e 7 terahertz, conseguimos provar que há explosões solares nessas frequências, que é possível observá-las e que elas continuam apresentando intensidade crescente de acordo com a frequência, que também era outro questionamento que havia", afirmou.

"Aparentemente, as explosões solares em 3 e 7 terahertz são relativamente fracas e também são observadas em frequências mais baixas, de 0,2 e 0,4 terahertz, embora sejam hem

detectadas", explicou.

Segundo o pesquisador, a detecção das explosões solares em 3 e 7 THz agora deverá ter implicações na interpretação dos mecanismos do fenômeno, tais como se são os mesmos conhecidos para explosões solares que ocorrem em outras frequências mais baixas.

Além disso, poderá abrir novas perspectivas observacionais de explosões solares em duas frentes.

A primeira delas deverá ser o aumento das frequências de observação de um novo telescópio, o Hats (High Altitude Terahertz Solar Telescope), que será instalado em um observatório a 5,5 mil metros de altitude em Pamantina, nos Andes argentinos, previsto inicialmente para operar nas faixas de 0,85 e 1,4 THz.

"Já tomamos a decisão de operá-lo em frequências ainda mais altas do que as que tinham sido planejadas", afirmou Kaufmann.

A segunda perspectiva observacional aberta pela detecção é a instalação no módulo russo da Estação Espacial Internacional (ISS) de uma versão melhorada do Solar-T com maior número de frequências.

A UPM possui um convênio com o Instituto Lebedev de Física de Moscou para instalar telescópios de detecção de frequências em terahertz no ISS. O sucesso da missão do Solar-T era uma precondição para qualificar a tecnologia que os pesquisadores brasileiros desenvolveram.

"O telescópio que será instalado na ISS deverá ter, provavelmente, entre 5 e 6 frequências terahertz diferentes".

REVOGAÇÃO DE PROMESSA
A quem se comprometeu a obter certa coisa a quem reputa coisa a ser cumprida... [text continues]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLHEIRA
AUGUSTO DE LACOURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

JUSCELINO SOARES DA SILVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTÉSTERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTÉSTERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTÉSTERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTÉSTERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTÉSTERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIAZZINHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIAZZINHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RESULTADO FASE PROPOSTA... [text continues]

ISABELLA DUARTE GOUVEIA
Presidente do Conselho... [text continues]

MIRACORPORACOES LTDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

MIRACORPORACOES LTDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

MIRACORPORACOES LTDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]

COMERCIO E SERVIÇOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO... [text continues]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRANÇA - Sistema de Tercerização - RFB - 2016



REGISTRO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2016 às 07:40:29 foi protocolizado o documento sob o N° 37508/16 da subcategoria Licitações - Exarado 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações acerca do processo encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número de Licitação: 00012/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/06/2016

Responsável pela Homologação: Prefeito Municipal de Cajazeiras

Modalidade: inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compra e Serviços

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (31)

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de esborçamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUDDEF a ocorrência de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FIDELCORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.270.413/0001-87

Proposta 1 - Situação: vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Emissão Para do Provedor: N/A

Documento	Assinatura	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação		22401242115462fa8e2c0b25b7183524f

08/07/2016 07:40:29

08/07/2016 07:40:29

Valor do Documento: R\$ 36.000,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2016 às 08:11:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 37513/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000562016

Data da Assinatura: 21/06/2016

Data Final do Contrato: 21/06/2017

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Contratado (Nome): FIUZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 20.870.418/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	22f891b6354ded0e079d8fb8f707f5e4

João Pessoa, 08 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

